



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO
DE PINHÃO/PR.
19/12/2022
EDIÇÃO:53 PÁG.18

LEI N.º 2.235/2022

DATA: 14/12/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio e propriedade do imóvel urbano que pertence ao Centro de Tradições Gaúchas – C.T.G. Pala Gaudério, declarando de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Lei Federal n.º 4.132/62, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o domínio e propriedade do imóvel urbano que pertence ao Centro de Tradições Gaúchas - Pala Gaudério, declarando de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel urbano medindo 32.336,36 m², situado no imóvel denominado “Invernadinha – Vila Nova”, matriculado sob n.º 6.348 junto ao Registro de Imóveis de Pinhão.

Art. 2.º A área descrita no artigo anterior é parte do quinhão 01, oriundo da subdivisão do quinhão 03, com origem na matrícula n.º 8.747 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, pertencente ao Centro de Tradições Gaúchas – C.T.G. Pala Gaudério, adquirida através de Carta de Adjudicação, extraída dos autos de Arrolamento n.º 010/87, dos bens deixados por Luiza Mendes Dellê e Alcides Dellê.

Art. 3.º O imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei poderá ser objeto de dação em pagamento, vez que o expropriado possui dívidas fiscais com o Município de Pinhão.

Art. 4.º A área expropriada será destinada à criação de um condomínio habitacional popular.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Fica a Procuradoria do Município de Pinhão autorizada a adotar em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
270972

Assinado de forma digital
por JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
Dados: 2022.12.14
16:37:35 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal